



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Penedo

Quinta-feira • 26 de Janeiro de 2023 • Ano XI • Nº 2759

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Atos Administrativos .....	02 a 03
Contratos .....	04 a 07



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## Atos Administrativos



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE PENEDO/AL - SMTT - **EXTRATO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO (NAI) Nº 1 / 2023** - Com base nas competências elencadas no art. 24 e fulcro nos arts. 281 da lei 9.503/97 - CTB, e ainda, conforme art. 13 da Resolução CONTRAN 619/16 e Resolução CONTRAN 574/15, NOTIFICA os proprietários de veículos autuados pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo-lhes o prazo legal estabelecido até o dia 25/02/2023 para, caso queiram, apresentarem indicação de condutor infrator ou Defesa de Autuação nos termos das Resoluções CONTRAN Nº 299/2008 e 619/2016 e seguintes. A Defesa de Autuação deverá ser dirigida à Autoridade de Trânsito da SMTT PENEDO e instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: requerimento com as razões, datado e assinado; cópia deste edital, do auto de infração ou documento contendo a placa do veículo e o número do auto de infração; cópia do CRLV e do documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, documento que comprove a representação. Caso V.Sª não seja o condutor infrator, indique-o no prazo indicado nesta notificação, preenchendo o formulário padrão (disponível no site da Prefeitura Municipal de Penedo/AL ou no site do DETRAN/AL), corretamente, sem rasuras, com assinaturas originais do condutor e do proprietário do veículo, anexando cópias legíveis da Habilitação (CNH ou PPD) do condutor infrator e do documento de identificação do proprietário ou seu representante legal, o qual, deverá juntar documento que comprove a representação. Caso não faça a identificação será considerado responsável pela infração (art 257 § 7º do CTB), sendo essa pessoa jurídica estará submetida as penalidades previstas no art 257 § 8º do CTB. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A defesa da autuação ou identificação do condutor infrator poderão ser apresentadas no protocolo do Setor de Gestão e Controle de Infrações – GCI da SMTT PENEDO ou enviada por remessa postal para Av. Divaldo Suruagy, s/n - Centro - Penedo-AL - CEP 57200-000. Não serão conhecidas defesas de autuação e/ou indicação de condutor infrator apresentadas fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. A lista completa das autuações e demais informações poderão ser obtidas no site oficial da Prefeitura Municipal de Penedo/AL ([www.penedo.al.gov.br](http://www.penedo.al.gov.br)). Total de autuações publicadas no edital 1 / 2023 ( 334 ). Joailson Sampaio Costa Junior, Superintendente – SMTT PENEDO, 26/01/2023



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE PENEDO/AL - SMTT - **EXTRATO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE (NIP) Nº 1 / 2023** - A SMTT PENEDO, com base nas competências elencadas no art. 24 e fulcro nos arts. 281 e 282 da lei 9.503/97 - CTB, e ainda, conforme art. 13 da Resolução CONTRAN 619/16 e Resolução CONTRAN 574/15, NOTIFICA da imposição de penalidade de multa os proprietários de veículos autuados pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo-lhes o prazo legal estabelecido até o dia 25/02/2023 para procederem ao pagamento da multa por 80% (oitenta por cento) do seu valor, na forma estabelecida pelo art. 284 do CTB e/ou, caso queiram, apresentarem recurso nos termos das Resoluções CONTRAN Nº 299/2008 e 619/2016 e seguintes. O recurso deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: Requerimento com as requisições, datado e assinado; cópia deste edital, do Auto de Infração ou documento contendo a placa do veículo e número do Auto de Infração; cópia do CRLV e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O recurso poderá ser apresentado no protocolo do Setor de Gestão e Controle de Infrações – GCI da SMTT PENEDO; ou enviada por remessa postal para Av. Divaldo Suruagy, s/n - Centro - Penedo/AL - CEP 57200-000. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo estabelecido, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. A lista completa das autuações e demais informações poderão ser obtidas no site oficial da Prefeitura Municipal de Penedo/AL ([www.penedo.al.gov.br](http://www.penedo.al.gov.br)). Total de penalidades publicadas no edital: 1 / 2023 ( 272 ). Joanielson Sampaio Costa Junior, Superintendente – SMTT PENEDO, 26/01/2023

## Contratos



### CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2023

INSTRUMENTO JURÍDICO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO  
PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA  
E SERVIÇOS PÚBLICOS – CIGIP E O  
MUNICÍPIO DE PENEDO.

Pelo presente instrumento jurídico, firmam o **MUNICÍPIO DE PENEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.243.697/0001-00, com sede na Rua Pça. Barão de Penedo – centro histórico, nº. 19, Centro. CEP: 57200-000, neste ato representando pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Ronaldo Pereira Lopes, brasileiro, portador do RG nº 696754 SSP/AL e inscrito no CPF nº 123.590.764-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS – CIGIP**, pessoa jurídica de Direito Público, constituída na forma de autarquia associativa, inscrita no CNPJ nº 08.917.588/0001-54, estabelecida na Avenida Dom Antônio Brandão, nº 318, Farol, Maceió-Alagoas, representado neste ato por seu presidente, Geraldo Novais Agra Filho, brasileiro, portador do CPF nº 029.349.854-74 e do RG nº 1.748.693 SSP/AL, doravante denominado **CONTRATADO**, contrato de rateio, com fundamento nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de nº 1988; da Lei Federal nº 8.666/1993; da Lei Federal nº 11.107/2005; da Lei Federal nº 11.445/2007; da Lei Federal nº 12.305/2010 e dos Decretos nºs 6.017/2007, 7.217/2010 e 7.404/2010, além das normas e disposições do Protocolo de Intenções, aprovado pelo ente consorciado, e do Estatuto do CIGIP que fora aprovado pelos Municípios Consorciados. E, por acordarem, entre si, expressam suas vontades através das seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objetivo disciplinar a forma de contribuição financeira do **CONTRATANTE** para com o **CONTRATADO**, no que se relaciona ao cumprimento das finalidades constantes do art. 6º do Estatuto do CIGIP, que fora aprovado por todos os entes consorciados.

**Parágrafo Único.** Constituem-se despesas do **CONTRATADO**, além de outras que vierem a ser regularmente contraídas, as que decorram da:



I – Aquisição e instalação de equipamentos e de materiais para prestação dos serviços atinentes às finalidades do Consórcio, além dos necessários à manutenção de sua sede administrativa;

II – Execução dos objetivos e finalidades previstos em todos os instrumentos jurídicos que alicerçam a existência e validade do CONTRATADO;

III – Remuneração do quadro de pessoal do CONTRATADO, incluindo-se todos seus encargos sociais decorrentes da relação jurídica formalizada entre eles; e

IV – Prestação de serviço em favor do CONTRATANTE nos termos de convênio ou contrato de programa.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO RATEIO**

Para a execução das finalidades do CONTRATADO, o CONTRATANTE repassará o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e perfazendo o valor anual de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

§ 1º O CONTRATADO utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com pessoal, energia, água, telefone, internet, viagens, materiais de escritório, dentre outras aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observadas as disposições do contrato de consórcio público e as deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º A taxa mínima de contribuição do CONTRATANTE a título de repasse mensal será de 03 (três) salários mínimos, sempre o cálculo do *caput* deste artigo for inferior ao montante estabelecido neste parágrafo.

§ 3º Com o pagamento da taxa de administração, o Município poderá requisitar, durante um único mês, apenas três diárias do caminhão munck disponibilizado pelo Consórcio Público, respeitando-se a escala realizada pelo CIGIP.

§ 4º O município que não utilizar as três diárias num mês, não poderá cumular para os demais.

§ 5º O Município terá direito a uma diária de gerador de energia, na data de emancipação municipal, as demais diárias serão custeadas pelo ente público beneficiado.

§ 6º As despesas para execução dos serviços descritos no §3º e §5º, tais como combustível e despesas com o operador, deverão ser custeadas pelo Município beneficiado.



**CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA  
ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta de rubricas orçamentárias, constante da Lei Orçamentária Anual do CONTRATANTE, através do elemento de despesa \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O CONTRATADO deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

No caso de inadimplência o CONTRATANTE será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio.

§ 1º Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o CONTRATANTE regularize sua dívida.

§ 2º A suspensão prevista no parágrafo anterior não exime o CONTRATANTE do pagamento dos débitos referentes ao período subsequentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CIGIP ou da exclusão do CONTRATANTE do Consórcio de que trata este instrumento, mediante lei municipal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA PENAL**

A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CIGIP, será obrigado ao pagamento de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do saldo restante do valor previsto na cláusula segunda.



E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

**Maceió - AL, 02 de janeiro de 2023.**

GERALDO NOVAIS  
AGRA  
FILHO:02934985474

Digitally signed by GERALDO NOVAIS  
AGRA FILHO:02934985474  
Date: 2023.01.25 13:27:35 -03'00'

**Consórcio Público para Gestão da Energia Elétrica e Serviços Públicos**  
**Geraldo Novais Agra Filho**  
**Presidente**

RONALDO PEREIRA  
LOPES:12359076434

Assinado de forma digital por  
RONALDO PEREIRA  
LOPES:12359076434  
Dados: 2023.01.26 08:26:09 -03'00'

**Prefeitura Municipal de Penedo**  
**Ronaldo Pereira Lopes**  
**Prefeito**